

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/5/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retroação da validade nacional para os alunos que obtiveram o título de Mestre, no Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Administração, ministrado pela Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000022/2006-69		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>64/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>21/2/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Paulista – UNIP, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, solicita, ao Conselho Nacional de Educação, a retroação dos efeitos do ato de reconhecimento do curso de Mestrado em Administração, para os alunos que ingressaram em 2002, defenderam suas dissertações no final de 2003 e início de 2004, e obtiveram o título de Mestre antes do ato administrativo conclusivo de reconhecimento do referido curso de mestrado, conforme Ofício n° R-240106, abaixo transcrito:

*Assunto: Retroação dos efeitos do reconhecimento de cursos de Mestrado em Administração da Universidade Paulista – UNIP.*

*Prezado Senhor Presidente,*

*A Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, vem por meio desta solicitar a essa egrégia Câmara de Educação Superior, a retroação dos efeitos do ato de reconhecimento do curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Paulista – UNIP, no município de São Paulo.*

*A presente solicitação tem como base a jurisprudência já firmada por essa Câmara de Educação Superior, conforme Pareceres CES/CNE n°s 77/2003, 103/2003, 123/2003, 173/2003, 97/2004, 105/2004, 134/2004, 310/2004 entre outros, e Pareceres emitidos pela douta Procuradoria-Geral Federal da CAPES, que tratam do mesmo assunto.*

*Os curso de Mestrado em Administração da Universidade Paulista iniciou suas atividades sob a égide da Resolução CFE n° 5, de 10 de março de 1983, que "...*

*recomendava primeiro colocar o curso para funcionar e só depois pedir reconhecimento...".*

*A CAPES, pela antiga sistemática, expressa na Lei nº 5.540/68, "credenciava" os cursos de pós-graduação stricto sensu.*

*Com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), aqueles cursos passaram a submeter-se às normas estabelecidas pelo CNE, CAPES e Ministério da Educação, onde os resultados das avaliações feitas pela CAPES passaram a resultar em conceitos bienais até 1998, alterando-se, posteriormente, os resultados numa escala de 0 a 7, com uma avaliação mínima de 3 para que um curso de Mestrado pudesse ter validade nacional.*

*O curso de Mestrado em Administração da UNIP iniciou suas atividades em fevereiro de 2002, não realizando processo seletivo para ingresso de novos alunos em 2003 e 2004 por recomendação da Comissão de Avaliação da CAPES.*

*A defesa de dissertações para os alunos que ingressaram em fevereiro de 2002 teve início no final de 2003 e início de 2004.*

*A recomendação do CTC da CAPES pela aprovação do Mestrado em Administração ocorreu em 16/3/2005, conforme Ofício nº 73/2005/CTC/CAPES, enviado à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIP pelo Diretor de Avaliação, Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro.*

*A Câmara de Educação Superior do CNE reconheceu o curso de Mestrado da UNIP, com conceito 3, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 163/2005, de 8/6/2005, da lavra do Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello. (Anexo 1)*

*Tendo em vista o Parecer da CES, em 28/7/2005, foi publicada no DOU a Portaria nº 2.642, de 27 de julho de 2005, "reconhecendo os novos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, que receberam conceitos 3 a 5, avaliados na reunião dos dias 15 e 16 de março de 2005, pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES." (Anexo 2)*

*No mesmo órgão oficial do dia 28/7/2005, por intermédio de Despacho Ministerial, o Senhor Ministro de Estado da Educação "homologa o Parecer nº 163, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos novos Programas de Pós-Graduação stricto sensu ... conforme consta do Processo nº 23001.000081/2005-56." (Anexo 3)*

*Após a publicação dos atos legais, a Universidade Paulista iniciou novamente, em outubro de 2005, o processo seletivo para o ingresso de novos alunos.*

*Dos alunos que ingressaram no curso em fevereiro de 2002, as defesas da Dissertação de Mestrado ocorreram, como já citado, no final de 2003 e no início do ano de 2004, totalizando 45 alunos, conforme relação anexada a esse Ofício. (Anexo 4)*

*Considerando os fatos acima relatados e os diversos pareceres emanados pela Câmara de Educação Superior do CNE e da Procuradoria Jurídica da CAPES, solicitamos a retroação dos efeitos do reconhecimento dos cursos de Mestrado em Administração ministrado pela Universidade Paulista – UNIP, para dar validade nacional aos títulos de Mestrado dos alunos listados no Anexo 4 desse Ofício, que foram obtidos antes do reconhecimento do citado curso.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.*

Este relator considera procedente a solicitação da Instituição e ressalta que, esta Câmara já apreciou favoravelmente solicitações idênticas contidas nos Pareceres CNE/CES nºs 55/2002, 69/2003, 105/2004, 310/2004 e em especial o de nº 141/2004, cujo trecho do voto transcrevo:

*Considerando que a razão que norteou o Parecer CNE/CES nº 69/2003, que trata da retroatividade em questão, pauta-se em caráter fundamentalmente pragmático, que visa conciliar a realidade com os preceitos jurídicos – conforme declaração do próprio relator da matéria, Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra;*

*Considerando os princípios da equidade e da razoabilidade que devem sempre nortear julgamentos dessa natureza, não havendo, pelo bom senso, qualquer motivo para discriminação de estudantes que, não responsáveis pelas questões de legalidade dos procedimentos, tendo obtido a mesma formação em idênticas condições dos demais, ver-se-iam preteridos em seus direitos.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à retroação dos efeitos do reconhecimento do curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Paulista – UNIP, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para garantir a validade nacional aos títulos outorgados antes do reconhecimento do citado curso a todos os concluintes listados nominalmente em anexo a este Parecer.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

Anexo ao Parecer CNE/CES nº 64/2006  
Listagem dos Alunos

1. Alberto Alves Carneiro
2. Alessandra Ranieri Previdelo Bigueti
3. Altamiro Rollo Ribeiro
4. Antenor Ferri Junior
5. Antônio de Pádua Ramos Nantes de Castilho
6. Benedicto Augusto Cerávolo
7. Beranice Maria de Lima Torquato
8. Bernadete Lenza
9. Carlos Eduardo Ballis
10. César Hidetoshi Enoki
11. Denise de Paula
12. Edilson Rodrigues Guimarães
13. Edson Yoshito Yamamoto
14. Fausto de Salles Pupo Filho
15. Flávio Lamoza
16. Gilson Staianov Santos
17. João José Leister
18. Jonaldo dos Santos Agard
19. José Américo Sampaio Neto
20. José Eduardo Amato Balian
21. Julia Yoko Harada
22. Laerte Torres Santos
23. Laura Menegon Zaccarelli
24. Luis Fernando Xavier Soares de Mello
25. Luiz Carlos Francisco Gomes
26. Manuel Antônio Meireles da Costa
27. Marcel Aristides Ferrada Silva
28. Marco Antônio Lopes
29. Marcos Pereira da Silva
30. Maria Aparecida Caminoto Geiser
31. Maria Bernadete Arnoni Valverde de Araújo
32. Marisa Regina Paixão
33. Marilene Abreu Couto
34. Mário Mortari
35. Regina Célia Cavaliere dos Santos
36. Ricardo Borgatti Neto
37. Robert Joseph Didio
38. Rodolpho Antônio Mendonça Wilmers
39. Samir Keedi
40. Sandra Pires de Almeida
41. Sergio Nobre
42. Shirley Prignolato Idesti
43. Siulene Fernandes Molina
44. Umberto José Vieira Nanini
45. Vanderli Correia Prieto